



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, O SELO ‘EMPRESA AMIGA DAS MULHERES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sooretama, o Selo “Empresa Amiga das Mulheres”, a ser concedido anualmente a pessoas jurídicas que se destaquem na adoção de práticas de valorização, respeito e promoção da mulher no ambiente de trabalho e na sociedade.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga das Mulheres:

- I- terá validade anual;
- II- poderá ser utilizado pelas empresas contempladas em materiais institucionais, promocionais e de divulgação;
- III- será registrado e divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
- IV- será entregue em Sessão Solene, em data definida pela Presidência, de forma simbólica aos representantes das empresas contempladas.

Art. 3º- Cada Vereador poderá indicar uma empresa por ano para concorrer ao recebimento do Selo “Empresa Amiga das Mulheres”.

Art. 4º- As indicações deverão ser instruídas com documentação comprobatória que evidencie a adoção de práticas de valorização da mulher nos últimos 12 (doze) meses, tais como:

- I- programas internos de equidade de gênero e promoção da liderança feminina;
- II- políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher; ações de inclusão, capacitação ou apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III- campanhas educativas e de conscientização voltadas à sociedade.

Parágrafo único – Para a concessão do selo, deverá ser comprovado o atendimento a, no mínimo, três dos incisos mencionados anteriormente, de forma a assegurar que os requisitos mínimos sejam observados e que o





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

benefício seja concedido apenas àqueles que efetivamente atendam aos parâmetros definidos.

Art. 5º- O procedimento de concessão observará o seguinte rito:

- I-** o Vereador protocola, até data fixada através de portaria pelo presidente, a indicação acompanhada da documentação comprobatória;
- II-** As indicações serão submetidas à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria simples;
- III-** aprovadas as concessões, serão expedidos certificados oficiais e autorizado o uso do selo;
- IV-** os certificados e selos serão entregues em Sessão Solene, de forma simbólica aos representantes das empresas contempladas.

Art. 6º- A concessão do Selo “Empresa Amiga das Mulheres” não gera qualquer benefício econômico, fiscal, contratual ou creditício às empresas reconhecidas, tratando-se exclusivamente de ato honorífico e de reconhecimento institucional.

Art. 7º- O Poder Legislativo regulamentará, por ato da Mesa Diretora, os prazos, formulários e demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 19 de setembro de 2025

MARCOS A. COGNOLATO
Presidente

EDISON COSTA
Primeiro Secretário

ANA SANTOS
Segunda Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sooretama, o Selo “Empresa Amiga das Mulheres”, como forma de reconhecimento e valorização das pessoas jurídicas que adotem práticas efetivas de promoção da igualdade de gênero, de respeito e de incentivo à participação feminina no ambiente de trabalho e na sociedade.

A criação deste selo representa uma iniciativa de estímulo à responsabilidade social empresarial, premiando e dando visibilidade àquelas empresas que assumem o compromisso de promover ações voltadas à equidade, ao empoderamento feminino, à prevenção da violência e ao apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

É fato que, apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, ainda persistem inúmeros desafios enfrentados pelas mulheres, como desigualdade salarial, barreiras à ascensão em cargos de liderança, assédio moral e sexual, além da sobrecarga decorrente da dupla jornada. Nesse contexto, torna-se essencial a atuação conjunta do Poder Público e da iniciativa privada para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ao reconhecer publicamente empresas que implementam programas de valorização e respeito às mulheres, o Município de Sooretama cria um ambiente favorável para que outras organizações sigam o mesmo exemplo, disseminando boas práticas e fortalecendo a cultura da equidade de gênero.

Importa ressaltar que o selo terá caráter meramente honorífico, sem gerar qualquer benefício econômico, fiscal ou contratual, o que reforça sua natureza simbólica de incentivo e reconhecimento social. Trata-se, portanto, de medida de baixo custo e de alto impacto social, que valoriza a mulher e fomenta políticas de inclusão.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto se mostra medida de grande relevância para o fortalecimento da cidadania, para o combate à desigualdade de gênero e para o reconhecimento de empresas que colaboram com a construção de um município mais humano, inclusivo e justo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

MARCOS A. COGNOLATO
Presidente

EDISON COSTA
Primeiro Secretário

ANA SANTOS
Segunda Secretária



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCOS COGNOLATO** em **19/09/2025 17:03**

Checksum: **2823F718CF0482B6662CD3828D0718493287CEBCE6913EE9212BEF4B0EDA9D34**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.